Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

À RIOPREV/PRESI

Com vistas à SEFAZ/CHEGAB,

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, esta Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Prezados, cumprimentando-os cordialmente, esta Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF) encaminha o Parecer SEI 18401/2021/ME da STN (25403323) constando "análise das entregas efetuadas pelo Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do processo de elaboração do plano de Recuperação Fiscal, composta pela seção III do PRF e a representação das seções II e IV" e o Parecer SEI 17590/2021/ME (25403357) sobre o Regime Próprio de Previdência Social para análise e tomada das medidas necessárias.

Ainda, em relação aos apontamentos da STN, devem ser observados, em especial, os itens 19 e 20:

> 19. Apesar de informado haver jurisprudência do Supremo Tribunal Federal atestando a desobrigação do Estado de conceder revisões gerais anuais para manter o poder de compra dos salários do serviço público permanentemente atualizados, o Plano de Recuperação Fiscal do Estado manteve a previsão de reajustes salarias ao longo de todo o Regime, corrigindo-os em relação à versão anterior para corresponder à nova projeção de inflação mais elevada. Com isso, as taxas de crescimento das despesas com pessoal ativo para os anos de 2022 e 2023 estão previstas para serem de 19,0% e 9,4% respectivamente, decaindo para um crescimento médio de 5,3% ao ano a partir daí.
>
> 20. Entretanto, as despesas com pessoal inativo estão previstas para cresceram a taxas muito inferiores às correspondentes para o pessoal ativo em 2022 e 2023 e, em média, menos de 2% a.a. após partir de 2023, o que parece demasiado diminuto em vista da contribuição das saídas do serviço ativo para o crescimento vegetativo das despesas com pessoas, de 2,9% ao ano, a existência de carreiras com paridade salarial assegurada na inatividade, que seriam afetadas pela RGA, e o momento demográfico de acelerado envelhecimento populacional.

Solicitamos o encaminhamento das informações com a maior celeridade possível, com especial atenção ao cumprimento do prazo de até **29/11/2021**.

Atenciosamente,

Liliane Figueiredo da Silva

Presidente da COMISARRF

ID: 5010187-0

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva**, **Presidente Efetivo**, em

26/11/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25403248** e o código CRC **D02B922D**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000122/2021 SEI nº 25403248

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

À DSE,

Em resposta ao despacho 25403248 da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal, temos a informar que já constam na previsão de despesas com pessoal inativo a projeção de inflação constante no item 15 da página 11 do documento 21145306. Entretanto, como houve o questionamento do percentual de crescimento ser inferior ao previsto com a inflação, cabe fazermos algumas explicações adicionais:

1. O Fluxo Atuarial usado como base para fazer a projeção de despesas com inativos parte de um valor maior porque já consideramos neste fluxo os servidores iminentes, ou seja, aqueles que apesar de não estarem aposentados, já possuem os requisitos para aposentadoria. Eles são considerados aposentados em 2021 – são 42.434 civis e 1.653 militares.

2. O Fluxo Atuarial é a demonstração ano a ano do cálculo atuarial, no qual são adotadas premissas para que a área técnica possa efetuar cálculos com o mínimo de precisão. Uma hipótese que é adotada é a idade de entrada no mercado de trabalho aos 25 anos. Se o servidor tiver idade de entrada menor que 25 anos, consideramos esta idade, senão é considerado 25 anos como idade de entrada. Esta premissa é exigida na Portaria MF 464/2018 da Secretaria de Previdência Social entre outras.

3. O Fluxo Atuarial foi utilizado nesta projeção por considerar as saídas por aposentadoria e falecimento dos servidores ativos (por tábuas de expectativa de vida), porém não contempla a entrada de novos servidores ativos como reposição daqueles que se aposentam ou falecem. Desta forma, o fluxo é decrescente se não considerarmos a inflação aplicada.

4. Uma nova projeção poderá ser feita se formos considerar que o perfil da massa de servidores inativos não se alterará ao longo destes 10 anos. Atualmente apenas 5% dos benefícios de aposentadoria e 48% dos benefícios de pensão tem reajuste pelo índice de inflação (INPC) conforme Lei Estadual 6.244/2012, logo para o restante o reajuste é paritário e seguirá os índices de reajuste atribuídos aos servidores na ativa.
5. No processo SEI-040108/000040/2021 constam o fluxo atuarial sem inflação (decrescente) - documento 20956201 item 4.1.2 e o fluxo atuarial com inflação e o ajuste das pensões futuras - documento 21503248 Cenário 3.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Mercedes Penha de Castro**, **Gerente**, em 30/11/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25469449** e o código CRC **F3208BF4**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000122/2021 SEI nº 25469449

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005
Telefone: 08002858191 - www.rioprevidencia.rj.gov.br

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

À PRE,

Encaminho as informações prestadas pela GERPA no Despacho 25469449 em relação as solicitações da SEFAZ/COMISARRF no Despacho 25403248 para, se de acordo, encaminhamento a SEFAZ/COMISARRF.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fresteiro Dias Ferreira**, **Diretor**, em 30/11/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25522591** e o código CRC **8C79E074**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000122/2021 SEI nº 25522591

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005
Telefone: 0800-285-8191 - www.rioprevidencia.rj.gov.br

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

À SEFAZ/COMISARRF,

Em atendimento ao solicitado no Despacho SEFAZ/COMISARRF 25403248, encaminho as informações prestadas pela GERPA no Despacho 25469449.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Aureliano Machado da Silva**, **Diretor-Presidente**, em 30/11/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25526818** e o código CRC **52F0893F**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000122/2021 SEI nº 25526818

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005
Telefone: - www.rioprevidencia.rj.gov.br